

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de agosto de 2020

I

Série

Número 162

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Portaria n.º 458/2020**

Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+, e define as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA****Portaria n.º 458/2020**

de 28 de agosto

Considerando a pandemia internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020, e o seu impacto na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 602/2020, de 14 de agosto, foi criado o Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+, com vista a apoiar as entidades da economia social na sua adaptação, ao contexto da pandemia da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde;

Considerando ainda que a referida Resolução delegou na Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania a competência para a aprovação da regulamentação do referido fundo;

Considerando que, neste sentido, urge aprovar o Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+, definindo-se as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, e no n.º 3 da Resolução n.º 602/2020, de 14 de agosto, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+, em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 27 dias do mês agosto de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, em substituição da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 458/2020, de 28 de agosto

Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Fundo de Apoio à Economia Social, adiante designado abreviadamente por Social Ajuda+.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito**

O Social Ajuda+ visa apoiar as entidades da economia social da Região Autónoma da Madeira (RAM), na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações emanadas pela Autoridade de Saúde.

**Artigo 3.º**  
**Objetivos**

O Social Ajuda+ tem os seguintes objetivos:

- a) Capacitar as entidades da economia social, no âmbito da prevenção, contenção e mitigação da pandemia da COVID-19;
- b) Reforçar a segurança nas entidades da economia social, que asseguram respostas sociais, de modo a minorar os efeitos da pandemia da COVID-19;
- c) Colmatar as carências das entidades da economia social, assumindo os custos acrescidos com a retoma do seu normal funcionamento, nomeadamente na aquisição e instalação de equipamentos de higienização;
- d) Alargar os mecanismos de defesa das crianças e jovens em risco, das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, nomeadamente residentes em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas ou utentes de Centros de Dia e Centros de Convívio, face à situação de pandemia da COVID-19, por forma a evitar a sua propagação.

**Artigo 4.º**  
**Entidades beneficiárias**

São entidades beneficiárias do Social Ajuda+ as entidades da economia social, designadamente com as valências de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), Centros de Dia, Centros de Convívio e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, a pessoas portadoras de deficiência e a crianças e jovens em risco.

**Artigo 5.º**  
**Requisitos de acesso**

As entidades beneficiárias devem reunir os seguintes requisitos de acesso:

- a) Encontrar-se legalmente constituída a 1 de março de 2020;
- b) Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- d) Assegurar os meios técnicos, físicos e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

**Artigo 6.º**  
**Critérios de elegibilidade do projeto**

1. O projeto apresentado no âmbito do Social Ajuda+ deve cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:
  - a) Ser implementado na Região Autónoma da Madeira;

- b) Corresponder à realização de uma despesa elegível máxima de 30.000,00 €, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do presente artigo;
  - c) Ser executado, no máximo, até 31 de dezembro de 2020;
  - d) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
2. O limite definido na alínea b) no n.º 1 do presente artigo pode ser excedido, mediante a apresentação de candidatura de valor superior a 30.000,00 €, quando após a análise de todas as candidaturas, a dotação orçamental prevista para o Social Ajuda+ não seja esgotada na totalidade, podendo a verba remanescente ser distribuída proporcionalmente pelas entidades beneficiárias, cujo valor a atribuir tenha sido reduzido por força da aplicação do critério limite em apreço.

#### Artigo 7.º Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas, realizadas entre o dia 13 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, com:
  - a) Aquisição de equipamentos de proteção individual, para utilização pelos trabalhadores e utentes em espaços, com ou sem atendimento ao público, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
  - b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente solução desinfetante;
  - c) Contratação de serviços de desinfecção das instalações;
  - d) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços, às orientações e boas práticas do atual contexto, nomeadamente a instalação de portas automáticas, adoção de soluções de iluminação e de dispensadores por sensor e criação de áreas de contingência;
  - e) Isolamento físico de espaços de utilização de trabalhadores, utentes e visitantes, nomeadamente a instalação de divisórias entre equipamentos, zonas de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
  - f) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
  - g) Aquisição e colocação de informação e orientação aos trabalhadores, utentes e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
  - h) Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do layout das instalações e para a elaboração de planos de contingência e manuais de boas práticas;
  - i) Aquisição e instalação de equipamentos para a monitorização de parâmetros vitais que permitam detetar sintomas da COVID-19;
  - j) Realização de ações de formação profissional para os trabalhadores e ações de sensibilização para os utentes;
  - k) Outras despesas enquadráveis no âmbito do apoio a conceder, desde que devidamente fundamentadas.
2. Todas as despesas incorridas pelas entidades beneficiárias na execução do projeto devem ser suportadas por documentos probatórios fiscalmente aceites.

#### Artigo 8.º Despesas não elegíveis

- Constituem despesas não elegíveis:
- a) Aquisição de bens em estado de uso;
  - b) Aquisição de bens ou serviços não enquadráveis no âmbito do apoio a conceder.

#### Artigo 9.º Apresentação e análise de candidaturas

1. As candidaturas ao Social Ajuda+ são elaboradas sob a forma de projeto, através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC).
2. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
3. Podem ser solicitados quaisquer esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.
4. As entidades beneficiárias têm o prazo de 2 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sob pena das candidaturas serem excluídas.

#### Artigo 10.º Aprovação das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:
  - a) O âmbito do projeto contribuir para a concretização dos objetivos do Social Ajuda+;
  - b) Observância dos requisitos de acesso das entidades beneficiárias e dos critérios de elegibilidade do projeto, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º;
  - c) As despesas elegíveis serem realizadas no prazo estipulado;
  - d) Existir dotação orçamental.
2. A aprovação da candidatura é da competência da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
3. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
  - a) Inobservância dos requisitos de acesso das entidades beneficiárias e dos critérios de elegibilidade do projeto, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º;
  - b) Insuficiência dos documentos exigidos, nos termos do artigo 9.º;
  - c) Indisponibilidade orçamental.

#### Artigo 11.º Atribuição de apoio financeiro

A atribuição de apoio financeiro às entidades beneficiárias, cujos projetos sejam aprovados, está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável, do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º  
Financiamento

O Social Ajuda+ é financiado pelo orçamento da SRIC, tendo por limite a dotação orçamental atribuída mediante a Resolução n.º 602/2020, de 14 de agosto.

Artigo 13.º  
Deveres dos beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Cumprir com rigor o projeto aprovado e apresentar relatório de atividades e de execução financeira, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e

- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, verificações de gestão, acompanhamento, controlo e auditoria;
- d) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível.

Artigo 14.º  
Interpretação de dúvidas e integração  
de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)